



**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3507, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivell@tjal.jus.br**

Autos nº 0709022-90.2012.8.02.0001

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Litisconsorte Ativo: Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A - ILPISA

### DESPACHO

Verificando que a presente ação de recuperação judicial atende aos requisitos estabelecidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, defiro seu regular processamento;

Nomeio como administrador judicial o Sr. **Alcione Teixeira dos Santos, OAB/AL nº 6537**, que deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, caso aceite os honorários fixados, os quais arbitro em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total das dívidas incluídas na recuperação, constantes da lista de credores, devido ao alto grau e complexidade da causa, bem como número de credores, devendo ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidos, com retenção de impostos pela recuperanda, e o saldo restante de 40% (quarenta por cento) será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo uma após a aprovação da assembleia geral de credores e outra após o previsto no art. 63 da referida lei. Havendo necessidade contratação de auxiliares (contadores, peritos e etc) estes serão pagos pelo administrador judicial, devendo utilizar os honorários fixados para os referidos pagamentos;

Determino, ainda, a suspensão das demais ações e execuções que tramitem em face do requerente, INDUSTRIA DE ALIMENTOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A - ILPISA, pelo prazo de 180 dias, oficiando-se os demais Juízos deste Estado;

Publique-se o edital de que trata o artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, contendo o resumo do pedido do autor, os termos do presente despacho de processamento e a relação dos credores;

Intime-se o autor da presente decisão, cientificando-o do prazo de 60 dias para apresentação do seu plano de recuperação judicial, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência.



**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3507, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivell@tjal.jus.br**

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público Estadual em exercício neste Juízo, oficiando-se à Fazenda Pública, conforme requerido, à letra • gf• h da exordial.

Deixo para apreciar o pedido cautelar formalizado letra "i" e "j", após a assinatura do termo de compromisso do administrador nomeado.

Intimações devidas.

Maceió(AL), 17 de maio de 2012.

Ivan Vasconcelos Brito Junior  
Juiz(a) de Direito